cias Econômicas de São João da Boa Vista.
ARTIGO 6º:-Terá o Poder Executivo o prazo de trinta dias para executar a presente Lei.
ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÉDER
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-

de Cr$10.000,00 (Déis mil cruzeiros), para publicação da História - Geral de São João da Boa Vista, desde sua fundação, de autoria da escritora Sanjoanense, Dª Maria Leonor Alvares Silva.

ARTIGO 2º:-O valor do presentecrédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Alexandre Néder
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-